

DECRETO N° 37, de 12 de maio de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibipeba."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Presidência da República, em ato próprio, reconheceu e pediu ao Congresso Nacional Declaração de Calamidade Pública em todo do Brasil, face aos efeitos do Novo do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no presente momento temos casos suspeito no âmbito do território da Região que compreende o Município de Ibipeba, o que impulsiona Administração a promover medidas preventivas de controle, pois somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO os termos da NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto que determinou situação de emergência em todo o Município de Ibipeba – Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID-19, restando suspensos, também, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de eventos com ou sem fins lucrativos, inclusive religiosos, devendo estes ser fechados, e aqueles que provoquem aglomeração de pessoas pelo período de 30 (trinta) dias, conforme abaixo relacionado:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- I. Clínicas de estética e salão de beleza;
- II. Casas de eventos e similares;
- III. Academias de ginástica;
- IV. Quadras e campos de futebol;
- V. Bares
- VI. Feira livre de confecções, eletrônicos e similares;
- VII. Eventos particulares;
- VIII. Lojas de confecções
- \S 1º Os Supermercados funcionarão em horário normal, sendo vedada a aglomeração relacionada à venda de bebidas alcoólicas.
- §2º. Os estabelecimentos comerciais que comprovadamente possuam estrutura, a exemplo de restaurantes, poderão efetuar a entrega de produtos em domicilio ou disponibilizar a retirada no local dos alimentos prontos e embalados, desde que sejam para consumo fora do estabelecimento, devendo ser adotada as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção e propagação de infecção viral relativo ao coronavirus;
- § 3º As Agências e correspondentes Bancárias Bradesco e Caixa Econômica deverão funcionar limitando a 04 (quatro) clientes na área de atendimento ao público de cada vez; as filas na área externa deverão obedecer a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;
- \$ 4° Estabelecimentos que possuem terminais eletrônicos de uso coletivo, deverão manter higienização frequente desses equipamentos e das vias de acesso (portas, maçanetas, etc) do respectivo recinto e disponibilizar meios eficazes de higienização das mãos;
- $\$ 5^\circ$ Os correspondentes Bancários deverão funcionar limitando a 02 (dois) clientes na área de atendimento ao público dentro do estabelecimento, as filas na área externa deverão obedecer à distância mínimas de 1,5 m entre as pessoas;
- Art. 2º. Todos os habitantes e visitantes do Município de Ibipeba DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, USAR MASCARAS DE PROTEÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, INCLUSIVE AO AR LIVRE.
- Art. 3° Não se aplica às normas do Art. 1° Caput os seguintes estabelecimentos, desde que respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas no seu interior, ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle desse fluxo:
 - I. Supermercados e similares;
 - II. Panificadoras;
- III. Postos de combustíveis;
- IV. Farmácias;
- V. Laboratórios de análises clinicas;
- VI. Hospitais e demais serviços de saúde;
- VII. Comércio de ração para animais veterinários;
- VIII. Material de Construção;
- IX. Açougues;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- Art. 4º A feira livre do Município fica restrita à comercialização de produtos perecíveis classificados como frutas, tubérculos, legumes e carnes, sendo tais atividades restritas aos munícipes de Ibipeba.
- Art. 5º Ficam suspensas, todas as atividades dos grupos do PAIF e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência dos CRAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;
- Art. 6º Ficam suspensas, todas as visitas domiciliares e demais ações comunitárias realizadas pela equipe do Programa Primeira Infância no SUAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;
- Art. 7º. Os atos decorrentes deste Decreto serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, Policia Administrativa e, caso necessários, o uso da força pela Policia Militar.

Gabinete do Prefeito, Município de Ibipeba, 12 de maio de 2020.

DEMOSTENES SOUSA BARRETO FILHO Prefeito